

ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FORENSES

CAPITULO I DA ACADEMIA E SEUS FINS

Art. 1º - A Academia Brasileira de Ciências Forenses, fundada em 1º de junho de 2012, doravante denominada ACADEMIA, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Brasília, tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento das Ciências Forenses no país, e para a garantia da Justiça e dos direitos humanos.

Art. 2º - Para consecução de seus fins, a ACADEMIA promoverá:

- a) cursos de formação, inicial ou em continuação, especialização, aperfeiçoamento e atualização para peritos oficiais;
- b) cursos em outras áreas científicas, propiciando o incremento da cultura geral e da completa formação intelectual dos peritos criminais;
- c) seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural;
- d) a pesquisa científica;
- e) o intercâmbio cultural com instituições afins, promovendo a participação de peritos oficiais brasileiros e estrangeiros em cursos no Brasil e no exterior;
- f) estudos para aperfeiçoamento da legislação nacional, atuando em consonância com órgãos específicos da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais e Associação Brasileira de Criminalística nas propostas de reforma;
- g) convênios com academias de ciências forenses ou afins, instituições públicas ou particulares e instituições universitárias, destinadas a atividades afins ou que com elas possam colaborar, situadas no Brasil ou no exterior;
- h) a divulgação, quando oportuna, dos trabalhos realizados;
- i) a publicação do periódico científico denominado *Justitia per Scientia*, com divulgação de estudos de excelência nas diversas áreas das ciências forenses;
- j) a manutenção do portal eletrônico da ACADEMIA;

Art. 3º - A ACADEMIA é regulada por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno, subsidiariamente, pela legislação em vigor, bem como por qualquer outra legislação que possa ser-lhe aplicável.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada.
e, nº 0000078911 em 04/07/2014.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ACADEMIA terá em seus quadros de associados pessoas físicas, enquadradas nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Afiliados.
- c) Membros Colaboradores;
- d) Membros Honorários.

§ 1º - Os Membros Honorários serão eleitos pela Assembleia Geral e indicados pelo Conselho Acadêmico, em um número máximo de dez membros, entre personalidades de inquestionável importância para as Ciências Forenses, receberão a comenda ACADÊMICO FORENSE.

§ 2º - Os Membros Fundadores serão os peritos criminais ou cientistas que participaram da Assembleia de Fundação da ACADEMIA, bem como todos aqueles que integrarem o quadro da ACADEMIA em até 90 (noventa) dias após o registro da Ata de Fundação.

DS

HPA

§ 3º - Os Membros Afiliados serão peritos oficiais ou cientistas que atuam em ciências forenses, a serem admitidos conforme critérios estabelecidos no artigo 5º.

§ 4º - Os Membros Colaboradores serão personalidades que tenham prestado relevantes serviços à ACADEMIA ou ao desenvolvimento científico nacional.

Seção I – DA ADMISSÃO

Art. 5º – A admissão na categoria de Membro Afiliado, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, será efetivada mediante requerimento dirigido ao Presidente da ACADEMIA, acompanhado de:

- I – ficha de filiação devidamente preenchida;
- II - comprovação de exercício legal do cargo de perito criminal ou de atuação em pesquisa científica relacionadas às ciências forenses;
- IV – comprovante de residência;
- V – declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor; e
- VI - autorização para desconto em folha de pagamento ou débito em conta-corrente, em favor da ACADEMIA, da anuidade social e das demais obrigações previamente autorizadas.

§ 1º – Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do sócio na categoria de efetivo.

§ 2º - O Membro Afiliado entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira anuidade, sendo esta proporcional, ocasião em que se torna, também, sujeito dos deveres, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 6º - A ACADEMIA, por decisão da Diretoria Executiva, poderá conceder o título de Membro Institucional Associado a pessoas jurídicas interessadas no desenvolvimento das ciências forenses.

§ 1º - O título de Membro Institucional Associado terá caráter temporário, devendo ser validado a cada ano, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os Membros Institucionais Associados são obrigados a comunicar imediatamente à ACADEMIA, qualquer alteração na sua representação legal perante a mesma.

Seção III – DA EXCLUSÃO

Art. 7º - A perda da qualidade de Membros Associados será determinada pelo Conselho Acadêmico, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da ACADEMIA ou de seus Membros Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

20 de fev. de 2012
FICHA arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000078911 em 04/07/2012.

Seção IV – DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º - São direitos de todos os Membros Associados, integrantes de qualquer categoria:

- a) participar das atividades promovidas pela ACADEMIA;

DS

HAPP

b) Participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação, sendo que cada Membro terá direito a um voto, independentemente do valor da contribuição ou das eventuais doações realizadas por tal Membro à ACADEMIA.

c) Receber informações de ordem administrativa ou fiscal, sempre que solicitar.

Art. 9º - São deveres dos Membros de qualquer categoria:

a) observar as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria da instituição;

b) contribuir para a realização dos objetivos da ACADEMIA, defender seus interesses e patrimônio;

c) prestigiar a ACADEMIA, individual ou coletivamente, buscando colaborar, na qualidade de Acadêmicos, para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do País.

Parágrafo único - Os Membros, Fundadores, Afiliados e os Membros Institucionais Associados deverão contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da ACADEMIA. A Diretoria Executiva, por delegação de poderes da Assembleia Geral, fixará, periodicamente, o valor das respectivas anuidades.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ACADEMIA

Art. 10 - São órgãos da ACADEMIA:

I - Órgãos Deliberativos e de Fiscalização:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Acadêmico;

c) o Conselho Fiscal.

II - Órgãos de Gestão:

a) a Diretoria Executiva;

b) a Diretoria Assistente.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000078911 em 04/07/2012.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACADEMIA, é constituída exclusivamente pelos Membros Fundadores e Afiliados, reunidos em sessão de caráter deliberativo, sob a presidência do Presidente ou do Vice-Presidente da entidade. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os membros presentes elegerão o Presidente da Assembleia Geral.

Art. 12 - As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, exclusivamente, para os seguintes fins:

a) Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

§

HAPS

b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e o balanço geral da ACADEMIA no exercício financeiro anterior.

Art. 14 - O quorum para a abertura da Assembleia Geral Ordinária será de metade do total de Membros Fundadores e Afiliados em primeira chamada e de um quarto do mesmo total em segunda chamada.

Parágrafo único – Não haverá quorum mínimo para Assembleia Geral Ordinária que dará posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária será destinada a qualquer outro fim não especificado no art. 14, realizar-se-á em qualquer época e será convocada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos um quinto dos Membros Fundadores e Afiliados.

§ 1º - A pauta da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser claramente definida na sua convocação.

§ 2º - O quorum para as reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, será o seguinte:

a) para a alteração do Estatuto ou dissolução da instituição, dois terços do total de Membros Titulares na primeira convocação e um quarto do mesmo total, nas convocações seguintes;

b) nos demais casos, metade do total de Membros Titulares na primeira convocação, e um quarto nas convocações seguintes.

§ 3º - Quando a pauta da Assembleia Geral Extraordinária não puder ser votada numa só reunião, ela poderá considerar-se em sessão permanente e efetuar reuniões seguidas, até a decisão final.

§ 4º - A deliberação da Assembleia poderá ser presencial ou em votação eletrônica. F. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000078911 em 04/07/2012.

Seção II – DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 16 - O Conselho Acadêmico será composto por:

I – o atual Presidente da ACADEMIA;

II – Membros Honorários;

IV – os ex-Presidentes da ACADEMIA.

Parágrafo Único - O Presidente da ACADEMIA presidirá o Conselho Acadêmico.

Art. 17 - O Conselho Acadêmico reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido da Diretoria Executiva, por solicitação de 3 (três) de seus membros ou por requerimento ao Diretor Presidente de um quinto dos membros da ACADEMIA.

Parágrafo único - O quorum para a deliberação do Conselho Acadêmico será de metade do total de seus Membros em primeira chamada e de um quarto do mesmo total em segunda chamada.

Art. 18 – Compete ao Conselho Acadêmico:

a) regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Aprovar o regimento interno;

c) deliberar sobre propostas de exclusão de Associado;

d) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Interno.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL


HOPA

Art. 19 - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Membros Fundadores ou Afiliados, eleitos com mandato de 2 (dois) anos e empossados no mês de maio, devendo eleger seu presidente na primeira reunião que realizar.

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, por 2 (dois) dos seus membros, pelo menos, pelo Presidente da ACADEMIA ou a requerimento de 20 (vinte) ou mais Membros Titulares Fundadores ou Afiliados, para apreciar questão expressamente definida.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar à Assembleia Geral, até 31 de março de cada ano, parecer sobre, a prestação de contas e o balanço geral da ACADEMIA no exercício financeiro anterior;
- b) examinar, sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração e conferir os valores em depósito;
- c) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames a que proceder;

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Seção I – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva da ACADEMIA terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo empossada pela Assembleia Geral no mês de maio, e será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretoria de Administração;
- d) Diretoria de Administração adjunta;
- e) Diretoria Financeira;
- f) Diretoria Financeira Adjunta;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000078911 em 04/07/2012.

§ 1º - O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelos Diretores, na ordem das alíneas "a" a "d".

§ 2º - A Diretoria Executiva delibera por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente o voto de minerva, obrigatório quando houver empate.

§ 3º - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por designação da Diretoria Executiva, dentre os Associados Titulares, para o restante do mandato.

§ 4º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente imediatamente designará Diretoria provisória e dentro do prazo de 30 (trinta) dias convocará eleições.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e decidir sobre casos omissos;
- b) elaborar o orçamento anual da ACADEMIA e gerir a execução orçamentária;
- c) fixar o quadro de funcionários da ACADEMIA e estabelecer seus vencimentos;
- c) nomear os diretores assistentes;
- d) Elaborar o regimento interno da ACADEMIA;
- e) nomear comissões encarregadas de estudar assuntos específicos;
- f) estabelecer o valor anual da contribuição financeira dos Membros Afiliados e Institucionais Associados.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ACADEMIA, pessoalmente ou por delegação, em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- c) nomear, suspender e demitir os funcionários da ACADEMIA;
- d) designar os membros de comissões especiais;
- e) apresentar anualmente o relatório de atividades e a prestação de contas da sua gestão.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria, substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos. Nesse último caso, se ocorrer nova vacância, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição de novo Presidente.

Seção II – DA DIRETORIA ASSISTENTE

Art. 25 - A Diretoria Assistente será nomeada pelo Presidente da ACADEMIA e será composta, pelo menos, de:

- a) Diretoria de Ensino;
- b) Diretoria de Pesquisa e Inovação
- c) Diretoria de Eventos;
- d) Diretoria de Divulgação Científica;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000078911 em 04/07/2012.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único - As chapas candidatas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser compostas por Membros Fundadores, Membros Afiliados e Membros Honorários.

DS

HAPP

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

Art. 27 - Os recursos da ACADEMIA serão formados por: contribuições de seus Membros, na forma fixada pela Assembleia Geral; doações; rendas oriundas de seminários, palestras, simpósios, congressos e eventos organizados bem como estudos, pareceres e outros trabalhos em consonância com o objeto social.

Art. 28 - O patrimônio da ACADEMIA será constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis que possui e por aqueles que vierem a adquirir ou receber. Toda a renda obtida pela ACADEMIA será empregada no cumprimento de seus objetivos ou revertida em seu patrimônio.

Art. 29 - Os Membros não terão qualquer direito patrimonial sob o patrimônio tangível e intangível da ACADEMIA.

Parágrafo único - Resolvida a extinção da ACADEMIA, o patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo transferido a outra entidade com fins não econômicos ✓

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ressalvados os de competência da Assembleia Geral.

Art. 31 - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto Social, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Na Assembleia de Fundação serão eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que cumprirão o primeiro mandato na ACADEMIA.

Art. 33 - Até atingir o número de 20 (vinte) integrantes em sua composição prevista no artigo 16, o Conselho Acadêmico também será composto pelos Membros Fundadores, sem limitação de número. 

Daniella F. Penna Fernandez (OAB/DF) 29.716
Helvio Pereira Peixoto RE 4763 874 SSP-MG

29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CPS 544 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jess? Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0000078911
Anotado a margem do registro nº 0000006890

livro e folha em 04/07/2012.
Selo Digital: TJDFT20120220124079ZTL0
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrivão Autorizado